



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
SUBSTITUTO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, vem, perante
Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do CPC, opor
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para eliminar contradição da decisão
monocrática de fls. 145-147, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir
delineadas.

Na petição de fls. 124-133 a agravada Braskem pleiteia a
redistribuição do agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000,
interposto e distribuído no dia 10/04/2019 para Desembargador Alcides
Gusmão da Silva, que se encontra de férias, estando impossibilitado de
apreciar o pedido que reputa urgente, e no mesmo pleito requer que o
desembargador substituto aprecie o pedido de substituição da ordem de
suspensão de deliberação de distribuição de dividendos por um seguro
garantia, no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos.

**Vale dizer, não se trata de novo recurso de agravo de
instrumento e sim novo pedido dentro do mesmo recurso já interposto (fls.
124-133).**



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Ocorre, Excelência, que o artigo do Regimento Interno invocado na r. decisão de fls. 145-147, se baseia em situação diversa da apresentada neste processo, ou seja, como se existisse um novo recurso.

Isso porque o art. 59, VI, RITJ/AL diz que:

“Art. 59. Aos Presidentes dos órgãos julgadores compete:

(...)

VI decidir pedido de urgência, nos casos em que, havendo prevenção de um desembargador, esteja este AFASTADO DA DISTRIBUIÇÃO, temporariamente, por motivo de férias ou licença, cabendo-lhe, em seguida, remeter os autos para distribuição ao julgador prevento;

(...)”

Observe que a norma fala em afastamento da **DISTRIBUIÇÃO**, o que pressupõe a interposição de um novo recurso que deverá ser distribuído. Aqui o pleito de fls. 145-147 não é precedido de distribuição para ser apreciado, é protocolizado em recuso já distribuído, atraindo a incidência da norma do art. 35, parágrafo único, do RITJ/AL, que prevê:

“Art.35. Nos casos de afastamento por período igual ou superior a três dias, o pedido de redistribuição dos feitos que reclamem solução urgente, deverá ser avaliado pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que analisará a existência da efetiva urgência alegada.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, será realizada a redistribuição entre os membros do colegiado



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

competente para o julgamento, respeitando-se a prevenção do órgão julgador”.

Conforme Vossa Excelência disse no início das fls. 146 “ (...) fora **protocolizado** pela agravada pedido de redistribuição do feito **a fim de que seja analisado o pleito que reputa urgente** (...) (grifo nosso).

Portando, evidencia-se a contradição na r. decisão, uma vez que se reconhece tratar de mera petição dentro de agravo de instrumento e há invocação da incidência de dispositivo que trata distribuição, ou seja, de novo recurso.

Diante do exposto, em face da contradição apontada, e com a finalidade de evitar arguição de futuras nulidades, requer-se que seja dado provimento ao presente recurso para reconhecer a competência de Vossa excelência para apreciação do pedido da agravada de fls. 124-133.

Requer-se a intimação da embargada para para, querendo, manifestar-se, na forma determina o art. 1.023, §2º, do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 7 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

MAX MARTINS DE O. E SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

PROMOTOR DE JUSTIÇA .